DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Licitações e Contratos 6
Comunicados 6
Aviso de Licitação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.465/2022 -TFMCS., DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .-.-.-.-.-.

TÁIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita Municipal de Cafelândia, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, as disposições do Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021, que trata dos protocolos de prevenção no contexto da Pandemia, alterado pelo Decreto nº 66.554, de 09 de março de 2022, e novamente alterado pelo Decreto nº 66.576, de 17 de março de 2022;

Considerando, a cobertura vacinal do município;

Considerando, o número casos ativos na semana epidemiológica atual;

Considerando, a sazonalidade das doenças respiratórias, principalmente na população infantil;

DECRETA:

Art. 1º. Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em:

I - Locais destinados a prestação de serviços de Saúde;

II - Meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque;

§1º - O uso de máscara de proteção individual passa a ser facultativo em ambientes abertos e fechados, sendo que em estabelecimentos privados, a critério do proprietário, poderá ser feita a exigência do uso de máscaras de proteção facial para acesso e permanência em suas dependências.

Art. 2º. Fica **RECOMENDÁVEL** o uso de máscaras de proteção facial em:

I - Pessoas não vacinadas ou com esquema vacinal incompleto para COVID-19;

II - Usuários imunossuprimidos e síndrome gripal;

III - Unidades escolares;

IV- Igrejas, Cinema, Anfiteatro.

Art 3.º- Deverão ser mantidos os protocolos higiênico-sanitários em vigência para cada seguimento.

Art 4.º - O Comitê do COVID-19 acompanhará os casos positivados e na incidência de aumento novas medidas em relação ao uso de máscara serão implementadas no município.

Art 5.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6.º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e dois (22) dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (2022).-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
REGISTRADO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI DATA SUPRA
KÁTIA REGINA RAMALHO
GESTORA EXECUTIVA DE SECRETARIA

.....

DECRETO N.º 5.466/2022 - TFMCS. DE 22 DE MARÇO DE 2022.

"INSTITUI O VALOR DA TERRA NUA – VTN ITR PARA O ANO DE 2022".-.-.-.-.-.-.-.

A SENHORA TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.-.-.-.-.-.-.-.

DECRETA:

Art. 1º - Em cumprimento a Instrução Normativa da Receita Federal n.º 1877/2019, de 14 de março de 2019, fica instituído abaixo os valores do VTN – Valor da Terra Nua do Município de Cafelândia para o ano de 2022, que servirão de base para o cálculo do ITR – Imposto Territorial Rural conforme segue:

Ano	Lavoura Aptidão Boa/ Cultura de Primeira	Lavoura Aptidão Regular/ Cultura de Segunda	Lavoura Aptidão Restrita/ Reflorestamento	Pastagem Plantada/ Pastagem	Silvicultura ou Pastagem Natural/ Campo	Preservação da Fauna e Flora
2022	R$ 36.354,13 (Trinta e seis mil,trezentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos)	R$ 31.082,78 (Trinta e um mil, oitenta e dois reais e setenta e oito centavos)	R$ 24.539,04 (Vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e quatro centavos)	R$ 17.995,29 (Dezessete mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos)	R$ 16.359,36 (Dezesseis mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos)	R$ 9.815,62 (Nove mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e dois centavos)

Art. 2º. Os valores obtidos para formação da Tabela do VTN, obedeceram os critérios e metodologia, comparativa conforme sugerido pela Norma NBR 14653-3 da ABNT, considerando pesquisas de mercado realizadas e ao comportamento imobiliário local.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e dois (22) dias do mês de março, de dois mil e vinte e dois

(2022).-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

DECRETO N.º 5.467/2022 -TFMCS. DE 22 DE MARÇO DE 2022.

*Dispõe da convocação da "**I** Conferência **Intermunicipal de Educação – CONAE 2022 – Polo Lins/SP", que abrange os municípios de Cafelândia, Guaiçara, Guarantã, Lins, Pongaí, Sabino e Uru**, e dá outras providências.-.-.-.-.-.-.-.*

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legaise

CONSIDERANDO o que arrazoa o Art. **335**, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. **3.763/2021**, de **20** de **setembro de 2021**, que alterou o anexo com as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME do território de **Cafelândia**, Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que a IV Conferência Nacional de Educação – IV CONAE 2022garante um espaço democrático de discussão em prol da política pública da Educação pública, de qualidade, equidade e inclusão social para todos.

CONSIDERANDO a Nota Pública da UNCME/SP nº. 07, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Conferência Nacional de Educação – CONAE 2022, a ser desenvolvida no Estado de São Paulo, território de alcance da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo, no desdobramento das ações municipais e, ainda, intermunicipais.

CONSIDERANDO o Regimento Interno da etapa Estadual da IV CONAE paulista.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a "*I Conferência Intermunicipal de Educação – CONAE 2022 – PoloLins/SP"*, sob a coordenação dos Conselhos Municipais de Educaçãoem parceria com as Secretarias Municipais de Educação, no formato virtual, tendo como temário ***"Inclusão, Equidade e Qualidade: compromisso com o futuro da Educação Brasileira"***.

Art. 2º. A etapa Intermunicipal da CONAE/SP 2021-2022 acontecerá nos dias 05, 12 e 26 de abril de 2022, distribuída da seguinte forma:

I. Dia **05** de **abril** de 2022: Abertura Oficial da "*I Conferência Intermunicipal de Educação – CONAE 2022 – Polo Lins/SP", às 18 horas*;

II. Dia **12** de **abril** de 2022: Plenárias dos Eixos 1, 2 e 3 do Documento Referência da IV CONAE 2022, às 18 horas,e

III. Dia **26** de **abril** de 2022: Plenária Final, às 18 horas.

Art. 3º.São objetivos da IV CONAE/ SP 2021-2022:

I. avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE), com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano;

II. avaliar a implementação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais, e

III. conclamar a sociedade brasileira para a elaboração e aprovação do novo PNE 2024-2034.

Art. 4º. A IV CONAE paulista, além do tema central, será precedida dos seguintes eixos temáticos e subeixos, assim organizados:

Eixo 1. "O PNE 2024-2034: avaliação das diretrizes e metas".Subeixos:

I. Evolução das políticas educacionais de 2018 a 2022: avaliação da evolução das políticas públicas, no âmbito da Educação, desde a realização da última CONAE – no ano de 2018, até 2022;

II. O Plano Nacional de Educação 2014-2024 - Avaliação diagnóstica sobre as 10 Diretrizes e 20 metas estabelecidas, atualização sobre as atuais demandas;

III. O PNE 2024-2034 e a valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde;

IV. O PNE 2024-2034 e a Inclusão: acessibilidade, direitos humanos e ambientais, justiça social, políticas de cotas, educação especial e diversidade;

V. O PNE 2024-2034 e a equidade: democratização do acesso, permanência, aprendizagem, e gestão do fluxo escolar;

VI. O PNE 2024-2034 e a qualidade: avaliação e regulação das políticas educacionais, Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

VII. O PNE 2024-2034 e a gestão democrática da escola pública: participação popular e controle social;

VIII. O PNE 2024-2034: os limites e necessidades impostos por crises que impactem a escola: educação em tempos de pandemia, e

IX. O PNE 2024-2034: desenvolvimento da educação profissional e tecnológica.

Eixo2."Uma escola para o futuro: tecnologia e conectividade a serviço da Educação".Subeixos:

I. O PNE 2024-2034 na definição de uma escola para o futuro que assegure o acesso a inovação, tecnologias, oferta de educação aberta e a distância, e

II. O PNE 2024-2034 na organização e construção de uma escola para o futuro: garantia referenciais curriculares, práticas pedagógicas, formação de professores e infraestrutura física e tecnológica que permitam a ampliação da conectividade, o acesso à internet e a dispositivos computacionais.

Eixo 3. "Criação do SNE: avaliação da legislação inerente e do modelo em construção".Subeixos:

I. O PNE 2024-2034 na articulação do Sistema Nacional de Educação (SNE): instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, parcerias público-privadas, avaliação e regulação da educação;

II. O PNE 2024-2034, políticas intersetoriais de desenvolvimento, educação, cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação, e

III. O PNE 2024-2034 e o financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

Art. 5º. As diretrizes gerais e organizativas para a realização do evento em epígrafe serão observadas conforme os documentos norteadores da IV CONAE 2022, disponibilizados pela UNCME/SP em seu ambiente virtual – acesse aqui.

Art. 6º. A Comissão Organizadora dessa conferência intermunicipal, terá como atribuições:

I. Coordenar, supervisionar e promover a realização da conferência, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II. Elaborar o regulamento geral da conferência e o seu regimento em consonância com documentos da CONAE;

III. Elaborar a programação e a metodologia para operacionalização da conferência;

IV. Mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais na conferência intermunicipal;

V. Viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da conferência, e

VI. Elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

Art. 7º. Para organização e realização dos trabalhos dessa conferência intermunicipal ficam instituídas as seguintes comissões:

I. Comissão Organizadora da Etapa Intermunicipal da CONAE/SP 2021-2022;

II. Comissão Especial de Mobilização e Divulgação, e

III. Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização.

Parágrafo único. As atribuições de cada comissão serão disciplinadas no Regimento Interno da conferência intermunicipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e dois (22) dias do mês de março, de dois mil e vinte e dois (2022).-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

Portarias

PORTARIA N.º00124/2022-TFMCS.

DISPÕE SOBRE A MIGRAÇÃO DE ÁREAS DA SAAEC PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Artigo 1º. Dando continuidade ao processo de extinção da Autarquia SAEEC, Lei Complementar nº 00129/2022- TFMCS., de 16 de fevereiro de 2022, as áreas relacionadas abaixo e seus componentes, serão migradas de local e incorporadas a partir de segunda-feira, 28 de março de 2022 às respectivas Áreas da estrutura física da Prefeitura Municipal:

I- Obras;

II- Recursos Humanos;

III- Compras;

IV- Licitação.

Artigo 2º. As Áreas abaixo, permanecerão localizadas na Autarquia até segunda ordem e devem se organizar para que o atendimento aos clientes não seja interrompido ou tenha o seu horário alterado:

I- Processamento;

II- Leitura;

III- Atendimento.

Artigo 3º. Os plantões de final de semana serão mantidos para atendimento a qualquer eventualidade.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos vinte e dois (22) dias do mês de março, do ano dois mil e vinte e dois (2022).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Amanda Barboza da Silva (3º) 45.244.397-0

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DA PREFEITA, aos vinte e dois (22) dias do mês de março, de dois mil e vinte e dois (2022).-.-.-.

como pregoeiro;

d. Adriana Serrrano Crescenti, RG 18.682.679-5, CPF 132.237.348-56;

e. Cristiane de Oliveira Cardoso, RG 27.822.759-4, CPF 253.445.198-77;

f. Getulio Jose de Freitas, RG 26.243.016-2, CPF 204.065.698-78;

g. José Coelho Filho, RG 25.887.225-1, CPF 157.866.678-39;

h. José Paulo, RG 5.615.569, CPF 826.463.418-49;

i. Marcos Olmedo, RG 30.319.066-8, CPF 263.439.388-18;

j. Fábio Arrotheia, RG 30.933.243-6, CPF 341.919.248-77;

k. Maria Silvia Mascaro Olher, RG 13.616.571, CPF 088.647.988-62;

l. Vanessa Oliveira Silva, RG 23.291.200-2, CPF 273.141.498-79;

m. Veronica Maria Ferreira, RG 36.029.818-7, CPF 344.297.668-51.

Art. 3°. São atribuições do Pregoeiro Oficial:

I. Aprovar e/ou retificar o edital de licitação, após o parecer especializado da Procuradoria Jurídica Municipal, submetendo-o à nova análise jurídica toda vez que houver alteração substancial nos seus termos;

II. Promover a publicidade da licitação, nos termos da legislação;

III. Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre esclarecimentos e impugnações, com o apoio da Procuradoria Jurídica Municipal, quando necessário;

IV. Estabelecer e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

V. Realizar a abertura, o exame e a classificação das propostas de preços;

VI. Promover análises e diligências referentes ao cumprimento do objeto licitado, sendo-lhe facultado solicitar ao Prefeito, o apoio especializado para auxiliar sua decisão;

VII. Conduzir os procedimentos de disputa de lances e de julgamento da proposta ou do lance de menor valor apresentado;

VIII. Analisar a documentação, para fins de habilitação ou inabilitação dos licitantes;

IX. Responder aos questionamentos relativos aos seus atos e ao procedimento licitatório e adotar as providências necessárias;

X. Adjudicar o objeto do certame ao vencedor, desde que não haja manifestação de interposição de recursos;

XI. Propor penalização do licitante, durante a sessão pública de licitação, caso ocorra descumprimento de legislação ou ato grave;

XII. Determinar a elaboração da ata da sessão de licitação e assinar em conjunto com a equipe de apoio, técnicos especializados convocados e participantes;

XIII. Fazer o juízo de admissibilidade dos recursos manifestados durante a sessão pública de licitação;

XIV. Encaminhar ao Prefeito Municipal, para subsidiar sua decisão final, as razões de recursos interpostos no prazo legal, as contrarrazões de recursos de qualquer interessado e o relatório da comissão de licitação;

XV. Coordenar a completa instrução do processo.

Art. 4°. São atribuições da Equipe de Apoio:

I. Cumprir as determinações do pregoeiro;

II. Instruir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários;

III. Operacionalizar o sistema da modalidade Pregão;

IV. Responsabilizar-se pelos materiais de expedientes utilizados para a realização do pregão;

V. Lavrar a ata da sessão e colher as assinaturas dos licitantes presentes;

VI. Responsabilizar-se, após a sessão pública, pela juntada dos documentos, confecção de documentos para instrução, se necessário e pela numeração e rubricas das páginas do processo;

VII. Levar ao conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informação que possa alterar os procedimentos do certame.

Art. 5°. Todos os procedimentos licitatórios, no âmbito do Município de Cafelândia, deverão ser autorizados prévia e expressamente pela Prefeita.

Art. 6°. Fica autorizada a substituição do pregoeiro designado para o certame, por outro pregoeiro oficial, desde que devidamente justificado o impedimento e ou ausência.

Art. 7°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições em contrário.

Cafelândia, 22 de março de 2022.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana

Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

Licitações e Contratos

Comunicados

CERTIDÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022

EDITAL Nº 03/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

OBJETO: Contratação de empresa para construção de 03 salas de aula, adequação e instalação do sistema de combate e prevenção de incêndio, reparos na cobertura e quadra e pintura na EMEB Professor Antônio Rubi Gimenes, neste município de Cafelândia - SP.

Certifico e dou fé que transcorreu, *in albis*, no dia 21 de março de 2022, o prazo para interposição de recurso contra a fase de habilitação da Tomada de Preços nº 02/2022.

Destarte, fica designada a continuidade da Sessão Pública de Julgamento das Propostas das licitantes habilitadas para o dia **24 de março de 2022, às 09h**, na

sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Cafelândia.

Ficam intimadas as empresas habilitadas: A.B SATÍLIO JÚNIOR ME, CONSFAB ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM EIRELI – EPP e EFICAZ CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA – EPP.

Cafelândia-SP, 22 de março de 2022.

BRUNO CANDIDO LOPES

Presidente da Comissão de Licitação

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação na modalidade e especificação abaixo indicado:

PROCESSO Nº 29/2.022

EDITAL Nº 26/2.022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2.022

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO:Registro de preços para aquisição de computadores e notebooks para a Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP e Polo da Univesp.

SESSÃO PÚBLICA: 04/04/2022 às 08h31min.

Site de Disputa: bllcompras.com

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 8h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Pena, CEP 16.503-000, Município de Cafelândia-SP, pelos sites: http://www.cafelandia.sp.gov.br e bllcompras.com. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Cafelândia (SP), 22 de março de 2.022.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana.

Prefeita Municipal.

.....